



CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 4 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/2021

Redija-se, o artigo 59 do projeto de Lei Ordinária nº 3/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Compete ao Departamento Especial da Mulher:

- I - Elaborar e definir a programação geral da Diretoria Especial da Mulher;
- II - Incentivar e garantir a integração de todas as Equipes de Trabalho na definição das diretrizes políticas da Diretoria Especial da Mulher;
- III - Definir os serviços gerais de natureza administrativa;
- IV - Articular ações da Diretoria Especial da Mulher com os programas das diversas secretarias;
- V - Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher, junto ao Poder Legislativo;
- VI - Apoiar e desenvolver ações conjuntas com o Conselho Municipal da Mulher de Pitanga.

Parágrafo Único. Além das competências estabelecidas nos incisos do caput, também são atribuições do Departamento Especial da Mulher, as seguintes:

- I - Estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;
- II - Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as secretarias que também atuem com o público de mulheres;
- III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a administração municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;
- IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;
- V - Estabelecer, com as secretarias municipais e que desenvolvam algum trabalho direcionado a mulher programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;
- VI - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da administração municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;
- VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter, não possam ser de imediato incorporados por alguma secretaria;
- VIII - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres;
- IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Departamento Especial da Mulher.



CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Sala da Comissão, 1 de abril de 2021.



Vereador Rodrigo Cordeiro Teixeira

Relator

CM PITANGA
Protocolo 0231 / 2021
Data: 05/04/2021 10:05:34

Regiane Bobato